



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 265, DE 2004

(Do Sr. Anselmo e outros)

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* e o parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. Os imóveis rurais, de qualquer região do País, onde forem localizados cultivo e/ou processamento ilegais de plantas psicotrópicas, bem como ficar comprovada a existência de trabalho escravo, serão imediatamente expropriados e especificamente destinados ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoas especializadas no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção, previstas em lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da presente proposta é alterar o termo utilizado até então, inclusive nas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que estão tramitando na casa, para a definição das áreas a serem expropriadas nos casos de cultivo e/ou processamento ilegais de plantas psicotrópicas, bem como nos casos em que ficar comprovada a existência de trabalho escravo. As PECs em andamento na Casa prevêm a expropriação de "glebas" onde estejam sendo realizadas as atividades ilícitas que especifica. A alteração em questão se dá na utilização do termo "glebas", que sugerimos seja alterado para "imóvel rural", termo por nós proposto por considerarmos que a atual legislação agrária define e adota o imóvel rural como unidade básica de planejamento para obtenção de recurso fundiário pelo INCRA, órgão do Governo Federal responsável pela expropriação.

Gleba, segundo o Dicionário Aurélio é: *"terreno próprio para cultura; leiva, torrão"*. Segundo a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, imóvel

rural é o *"prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial"*. Embora tenham significados bastante assemelhados, a utilização do termo gleba pode dar margem a interpretações distorcidas. Pode, inclusive, permitir ao INCRA a expropriação, apenas, da parte do imóvel que estiver sendo efetivamente utilizada com a atividade ilícita ou fazendo uso de trabalho escravo, mesmo que o restante da área do imóvel sirva, indiretamente, de suporte para a atividade ilícita. Por exemplo, em uma propriedade de 1.000 ha onde se comprove o processamento ilegal de plantas psicotrópicas em uma área de 1 ha, corremos o risco de somente esse 1 ha poder ser expropriado, caso continuemos utilizando o termo "gleba" e não "imóvel rural".

A mudança que propomos é conceitual e significativa, distinguindo-se das demais que versam sobre o mesmo tema. Trata-se, assim, de uma PEC que busca viabilizar a atuação efetiva do Governo Federal no combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e à sujeição de trabalhadores a condições análogas à da escravidão.

Outra alteração proposta é a inclusão, no Art. 243, do confisco dos imóveis onde se verifica a redução do trabalhador à condição análoga à do escravo escravo. As notícias veiculadas pelos meios de comunicação, infelizmente, dão conta de como essa ainda é uma prática comum na zona rural brasileira. Um dos últimos e mais chocantes acontecimentos, que deixou a sociedade brasileira estarrecida, foi o assassinato de três fiscais do Ministério do Trabalho, em Unaí - MG, quando eles estavam no exercício de suas funções, no combate ao trabalho escravo.

Não podemos compactuar com a continuidade dessa verdadeira perversidade que vem sendo praticada no meio rural. Em função da falta de oportunidades produtivas, os trabalhadores rurais se submetem a condições degradantes de trabalho, à usurpação de seus direitos de cidadãos. Ademais, eles não têm alternativa pois tornam-se devedores assim que chegam a área de trabalho, por conta dos métodos escusos de cobrança da alimentação, vestuário, moradia e transporte para chegar até a fazenda. A sedução com promessas fantasiosas sobre salários e condições de trabalho apresentadas no momento da contratação confirmam a forma de fraude que, normalmente, é utilizada pelo empregador, por

meio de seus prepostos.

O que aqui se propõe, portanto, é penalizar essa prática criminosa com a perda do "**imóvel rural**" e dos bens de valor econômico apreendidos, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

Deputado Anselmo

Proposição: PEC-265/2004

Autor: ANSELMO E OUTROS

Data de Apresentação: 28/04/2004

Ementa: Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:40

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

9-ANSELMO (PT-RO)

- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 13-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 18-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 19-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 - 20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 22-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
 - 23-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 25-CARLOS SOUZA (PL-AM)
 - 26-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 - 27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 - 28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
 - 30-COLOMBO (PT-PR)
 - 31-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 - 32-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
 - 33-DELEY (PV-RJ)
 - 34-DERVAL DE PAIVA (-)
 - 35-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 - 36-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 - 37-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 - 38-DR. HELENO (PP-RJ)
 - 39-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 40-DURVAL ORLATO (PT-SP)
 - 41-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 - 42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 - 43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 44-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 - 45-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 - 46-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 - 47-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
 - 48-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 - 49-ELISEU MOURA (PP-MA)
 - 50-ENIO TATICO (PTB-GO)
 - 51-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 - 52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 - 53-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 - 54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 - 55-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
-

56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
63-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
65-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
66-IARA BERNARDI (PT-SP)
67-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
70-JAIME MARTINS (PL-MG)
71-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
75-JOÃO LEÃO (PL-BA)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JORGE BOEIRA (PT-SC)
78-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
79-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
80-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
81-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
82-JOSIAS GOMES (PT-BA)
83-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
84-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
87-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
88-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90-LEONARDO VILELA (PP-GO)
91-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
92-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
93-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ COUTO (PT-PB)

102-MANATO (PDT-ES)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
105-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
106-MARIA HELENA (PPS-RR)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
109-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MEDEIROS (PL-SP)
113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON MONTI (PL-SP)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
117-MORONI TORGAN (PFL-CE)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
121-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR (PT-MG)
129-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
130-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
133-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
142-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
147-REGINALDO LOPES (PT-MG)

148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
156-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
157-SERAFIM VENZON (-)
158-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
162-TATICO (PTB-DF)
163-VALDENOR GUEDES (-)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
170-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
4-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
3-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
4-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
5-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
6-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
7-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
8-ELISEU MOURA (PP-MA)
9-ENIO TATICO (PTB-GO)
10-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
11-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
14-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
15-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
16-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)

17-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
18-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
19-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
20-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
21-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
22-MANATO (PDT-ES)
23-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
24-MAURO LOPES (PMDB-MG)
25-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
26-MILTON MONTI (PL-SP)
27-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
28-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
29-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
30-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
31-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
32-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
33-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
34-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
35-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
36-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 61/2004

Brasília, 6 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Anselmo e outros, que "Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
004 Assinaturas não confirmadas;
040 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**
.....

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º

.....
.....

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a Regulamentação dos
Dispositivos Constitucionais Relativos à
Reforma Agrária, Previstos no Capítulo III,
Título VII, da Constituição Federal.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária,
previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é
passível de desapropriação, nos termos desta Lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma
agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
